



<u>Utilidade Pública Municipal - Mariana</u> Lei 157, de 17/08/1963

A Casa de Cultura - Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes - é uma Associação Literária sem fins lucrativos, com sede e foro em Mariana, Minas Gerais, CNPJ 10501485/0001-25. Fundada em outubro de 1962. Tem por objetivo a difusão da cultura e o incentivo às Letras e às Artes, de acordo com as normas estabelecidas no seu Regimento.

Utilidade Pública Municipal - Mariana Lei 157, de 17/08/1963 Utilidade Pública Estadual - Minas Gerais Decreto 9.923, de 11/07/1966

13ª SEMANA DE ARTE ALDRAVISTA - 2024

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Casa de Cultura - Academia de		CNPJ Nº 19.501.485/0001-25		
Endereço: RUA FREI DURÃO, 84 -	CENTRO			
Cidade: MARIANA	U.F.	C.E.P 35.426.090	Telefone 31-98893- 3779	Email: deiadonadon@yahoo.com.br
Nome do Responsável: José Benedito Donadon Leal	CPF: 387.221.609-06		C.I. M20355795	CARGO PRESIDENTE
Endereço do Responsável RUA DOM FREI JOSÉ DA SANTÍSSIMA TRINDADE, 22. BAIRRO: SÃO JOSÉ/ 2º ANDAR			CEP 35.426.090	Telefone de Contato 31-98893-3779



2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto:	Período de execução (Início e Término)		
13ª SEMANA DE ARTE ALDRAVISTA	JUNHO A NOVEMBRO		
Vinculação Legal:	Unidade de Apoio:		
Lei Municipal nº 3497	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
(4)	alcance, formas de realização, espaço demandado		

Identificação do Objeto: (descrição da proposta, alcance, formas de realização, espaço demandado ou local do evento e demais informações)

A CASA DE CULTURA - ACADEMIA MARIANENSE DE LETRAS CIÊNCIAS E ARTES, entidade cultural, educacional e literária sem fins lucrativos, fundada em 28/10/1962, utilidade pública do Município de Mariana e do Estado de Minas Gerais, apresenta à Prefeitura Municipal de Mariana (Secretaria Municipal de Cultura de Mariana), a 13ª SEMANA DA ARTE ALDRAVISTA, a realizarse de 10 a 12 outubro de 2024, na Casa de Cultura-Academia Marianense de Letras, na Casa da Arte Aldravista (ALACIB-MARIANA) e em escolas parcerias da rede de ensino de Mariana.

A 13ª SEMANA DA ARTE ALDRAVISTA, iniciativa literária, educacional e cultural de poetasprofessores do Movimento de Arte Aldravista, ofertará programação gratuita, com público estimado de

A 13ª Semana de Arte Aldravista reunirá escritores da região e outras cidades de Minas, grupo musical e biblioteca a céu aberto para apresentações de uma vasta programação lítero-musical em ambientes escolares e culturais, com o objetivo de comemorar a Semana da Arte Aldravista, conforme Lei Municipal nº 3497.

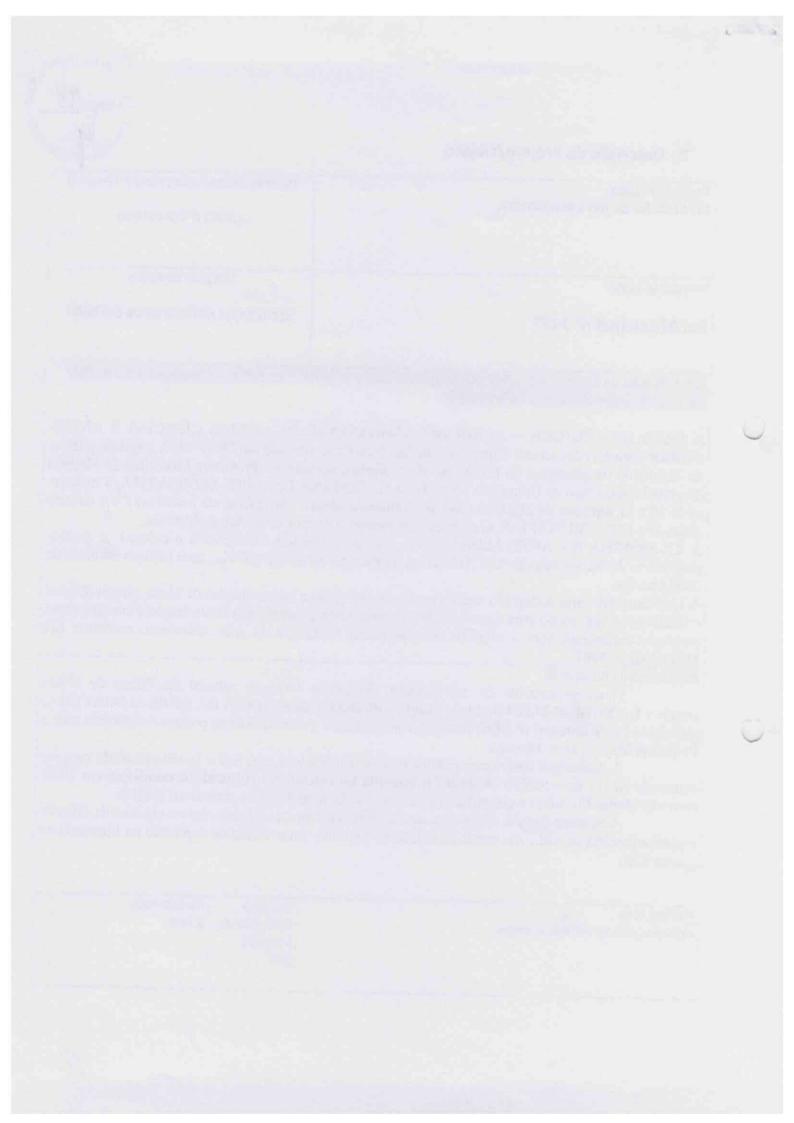
Justificativa da Proposição

O reconhecimento da ALDRAVIA (Relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais - Lei Estadual 24.504 de 11 de outubro de 2023) e da SEMANA DA ARTE ALDRAVISTA, através da Lei Municipal nº 3497, justifica a apresentação e execução deste projeto em parceria com a Prefeitura Municipal de Mariana.

A Aldravia é uma forma poética nascida em Mariana, que terá o seu dia marcado para ser celebrado em 17 de setembro. A data foi inserida no calendário cultural do município em 2022, com atividades literárias e científicas nas escolas da Rede de Ensino e abertas ao público.

A Semana da Arte Aldravista será celebrada no mês de outubro, com o objetivo de difundir a prática literária da Aldravia, criada na cidade de Mariana, como forma de expressão na Literatura do século XXI.

Público Alvo: Crianças, jovens, adultos e idosos		Número Estimado de inscritos 200	Nº Estimado 2.000	
	10			





3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

O repasse total será de R\$75.826,00,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais) e será utilizado nos seguintes itens abaixo mencionados:

PLANILHA

MATERIAIS

- 50 cartazes impressão Digital Cartaz 420x300mm, 4x0 cores em Couchê Fosco - 170g. Prova Xerox. Pré Impressão - Unit: 8,52 - Pgto: À vista - Total: R\$ 426,00
- 500 Folders Folder Lâmina: 300x220mm, 4x4 cores, Tinta Escala em Couchê Fosco 170g. Saída em CTP. Prova Xerox. Pré-Impressão, Vincado e Dobrado. Obs: Formato fechado: 150x220mm: Unit: 2,70 -Total: R\$ 1.350,00 - Pgto: À vista
- Diagramação de livros, cartazes e folderes: 5.000,00
- Produção de LIVRO 01 A SAPATILHA E O SAPATO Trocadilhos (500 Livreto Grampeado Horizon Livro Salada de Frutas Aldravias Capa: 320x220mm, 4x4 cores, Tinta Escala em Cartão Supremo LD 250g, Prova Xerox. Miolo: 32 pgs, 160x220mm, 4 cores, Tinta Escala em Couche Fosco LD 115g. Prova Xerox. Pré Impressão, Laminado Fosco, Número de Iados 1(Capa), Verniz UV Local Brilho, Lados verniz 1(Capa), Alceado Grampeado, Embalagem em Caixa. VALOR TOTAL: 6.315,00 Unidade:12,63
- Produção de LIVRO 02 SALADA DE FRUTAS ALDRAVIAS (500 Livretos Grampeados Horizon Capa: 320x220mm, 4x4 cores, Tinta Escala em Cartão Supremo LD 250g. Prova Xerox. Miolo: 32 pgs, 160x220mm, 4 cores, Tinta Escala em Couche Fosco LD 115g. Prova Xerox. Miolo: 4 pgs, 160x220mm, 4 cores, Tinta Escala em Couche Fosco LD 115g. Prova Xerox. Pré Impressão, Laminado Fosco, Número de lados 1(Capa), Verniz UV Local Brilho, Lados verniz 1(Capa), Alceado Grampeado, Embalagem em Caixa.)

SUB-TOTAL: 18.426,00

PRODUÇÃO ESPECIALIZADA

Pró-labore de 03 escritores para bate-papo nas escolas da rede (03 escolas)
 (3.000,00): 9.000,00

• 06 monitoras: 6.000,00

• Palestrante sobre aldravia (04 mestres e doutorando) (3.000,00) - 12.000,00

• Uma Biblioteca a céu aberto – 8.000,00

• Grupo Musical - 6.000,00 (pró-labore)

Coordenação: 12.900,00

Deslocamento: 3.500,00

SUBTOTAL: 57.400,00

JUSTIFICATIVA DE DESLOCAMENTO POR QUILOMETRAGEM400 quilômetros – Valor unitário por Km: 7,00 - VALOR TOTAL: 3.500,00 Justificativa: Transporte de equipe organizadora, monitores, convidados para divulgação de folders, banners; realização de palestras, oficinas em escolas e centros culturais.

TOTAL: 75.826,00,00

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTORES, PALESTRANTES, OFICNAS, PALHAÇOS, COMPRAS DE LIVROS, MÚSICOS DE NATUREZA SINGULAR

Os valores de pró-labore dos profissionais acima relacionados se justificam pelo tratamento isonômico aos artistas das diversas áreas, com valor abaixo daquele praticado em eventos tradicionais.

CONTRAPARTIDA

Distribuição gratuita de livros nas bibliotecas das escolas na 13ª Semana de Arte Aldravista

Todos os eventos e oficinas são gratuitos

PROGRAMAÇÃO

10 a 12 de outubro de 2024

09 de outubro - Quinta

9:00 - Roda de conversa com autor na escola e lançamento do Livro 'CONTOS", da professora e escritora do Rio de Janeiro: Maria Beatriz Del Peloso Ramos - 02 escolas (MANHÃ - Escola da Rede Municipal de Ensino)

14:00 ou 17:00 - Capacitação: Falando sobre Dissertações de Mestrado "Aldravias como recurso pedagógico em sala de aula" - Local: Casa de Cultura - Para professores inscritos (até 50 inscritos)

20:00 - Abertura da SEMANA DE ARTE ALDRAVISTA

Apresentação musical

Outorga do Troféu de Mérito Educacional às escolas destaques de Mariana Abertura da exposição: 24 ANOS DO MOVIMENTO DE ARTE ALDRAVISTA LOCAL: Casa de Cultura – Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes

11 de outubro - Sexta-feira

10:00 - Roda de conversa com autor na escola e lançamento do livro de Quintas da professora da UFJF Cecy Barbosa Campos: QUINTAS - Escola da Rede Municipal de Ensino

14:00 - Lançamento do Livro: SALADA DE FRUTAS - ALDRAVIAS DE A a Z - Escola da Rede Municipal de Mariana

12 de outubro

Sábado

19:00 – Sarau Literário e Musical com os poetas aldravianistas na Casa de Cultura Lançamento das antologias: O Livro 13 das aldravias e 05 das Quintas Outorga da Medalha de Mérito Educacional "Frei Santa Rita Durão" – 05 educadores

LOCAL: Casa de Cultura - Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes

4 - Objetivos, Metas e Resultados:

- Realizar bate-papos com autores e professores sobre a Literatura Marianense e Mineira
 - Promover o incentivo à leitura e à criação textual em escolas
 - Incentivar a produção da literatura aldravista em bordados
- Comemorar A SEMANA DA ARTE ALDRAVISTA, com participação de autores e artistas do Município e de outras cidades
- Realizar lançamento das obras inéditas dos Membros da Sociedade Brasileira dos Poetas Aldravianistas: O Livro 13 das Aldravias e 05 das quintas com a temática: MULHER
- Reconhecer talentos da cidade de Mariana, um artista e escritor, através da outorga da Comenda Municipal Aldravista (Câmara Municipal de Mariana)
 - Realizar espetáculos voltados à promoção da Literatura da cidade.

Meta (s):

Criar a tradição de promover a SEMANA DA ARTE ALDRAVISTA, no Município de Mariana.

METAS: Incentivo à prática da leitura, da literatura e acesso aos livros. Possibilitar contato entre autores, artistas, alunos, escolas, grupo musical e bordadeiras.

Resultado(s): Tradição de promovera SEMANA DA ARTE ALDRAVISTA no Município. Promoção de encontros literários com autores da cidade e de outros locais do estado mineiro.

Incentivo ao gosto pela leitura, literatura e livro (alunos de escolas e público em geral)

d

Metodologia:

A coordenação da 13ª SEMANA DE ARTE ALDRAVISTA contratará monitores, que ficarão responsáveis pelo alinhamento de visitas às escolas; recepção de convidados, visitantes, autores e artistas nas apresentações, palestras e oficinas na CASA DE CULTURA, ESCOLAS E CASA DA ARTE ALDRAVISTA; divulgação de cartazes, convites; assessoria nos trabalhos da coordenação-geral.

Todo o trabalho de elaboração de textos e de divulgação serão escritos pelos monitores, com orientações dos Membros da CASA DE CULTURA E ALACIB.

Serão distribuídos, gratuitamente, 500 livros de autores marianenses, para convidados e bibliotecas das escolas

5 - Monitoramento e Avaliação

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Municipal de Cultura de Mariana;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica (BANCO DO BRASIL

 Agência: 2279-9 59335-4) em agência da CAIXA ou BANCO DO BRASIL,
 permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho, APENAS durante a vigência do Instrumento de Parceria;
- Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de transferência bancária não sendo admitidos saques em dinheiro ou pagamentos em espécie.
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais, faturas emitidas por MEI ou NF avulsa retirada na Receita Municipal;
- Registrar o evento através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e também recolher depoimentos para a prestação de contas.
- As compras de materiais deverão ter seus preços justificados por meio de três orçamentos de fornecedores distintos;
- A contração de serviços ou itens de natureza singular ou artística deverão ter seus preços justificados como compatíveis com os preços praticados no mercado para contratações do gênero.

5 – QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome: ANDREIA APARECIDA SILVA DONADON LEAL

Endereço: Rua Dom Frei José da Santíssima Trindade, 22 – Bairro: São José – Mariana – MG – CPF: 865.076.486-04 – M- 6.061.215

Cargo que ocupa na direção da entidade proponente: PRESTADOR DE CONTAS - MEMBRO DO CONSELHO FISCAL E CULTURAL

6 - DOCUMENTOS ANEXOS:

- (X) Estatuto da Entidade
- (X) CNPJ
- (X) Quadro de diretores e ato de posse
- (X) Certidão de regularidade fiscal (Receita Federal)
- (X) Outros. Especificar

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da CASA DE CULTURA – ACADEMIA MARIANENSE DE LETRAS CIÊNCIAS E ARTES (nome da entidade, sob o número de CNPJ: 19.501.485/0001-25, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 22 de maio de 2024

José Benedito Donadon Leal

Presidente





PLANO DE TRABALHO

JUNHO A NOVEMBRO DE 2024

Reunião com equipe organizadora: JUNHO/AGOSTO/SETEMBRO/OUTUBRO

Contratação de monitores: SETEMBRO

Diagramação de folders, cartazes e banners: AGOSTO E SETEMBRO

Revisão dos folders: SETEMBRO

Pré-produção e PRODUÇÃO: JUNHO A OUTUBRO

Impressão de folders, cartazes e banners: AGOSTO E SETEMBRO Divulgação do evento nas mídias sociais: SETEMBRO E OUTUBRO Contratação de artistas, escritores, monitores e palestrantes: SETEMBRO

Agendamento de escolas que participarão da Semana de Arte Aldravista: SETEMBRO

Prestação de contas: DEZEMBRO de 2024

EQUIPE DE TRABALHO - PROJETO

PRESIDENTE - José Benedito Donadon-Leal: Vice-presidente da Casa de Cultura - Academia Marianense de Letras. Professor emérito da UFOP. Ex-Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas/UFOP. Pós-Doutor em Análise do discurso pela UFMG e Doutor em Semiótica pela USP. 22 livros publicados. Membro da Academia Marianense de Letras, da Academia Municipalista de Letras de Minas Gerais, da ALACIB-MARIANA, Presidente da Comissão Editorial da Aldrava Letras e Artes. Membro Honorário da Sociedade de Geografia de Lisboa.

Prestação de contas e COORDENADORA do Projeto: Andreia Donadon Leal — Coordenação-geral, organizadora. Coordenadora Cultural DA CASA DA ARTE ALDRAVISTA — ALDRAVA LETRAS E ARTES. Natural de Itabira, reside em Mariana há 20 anos. Graduada em Letras pela UFOP, Especialista em Artes Visuais e em Arteterapia, Mestre em Literatura pela UFV. Doutoranda em Educação, Escritora do Movimento Aldravista. Presidente da ALACIB e da ABRAAI, membro da AMULMIG e da AFEMIL. Vencedora do Concurso Nacional Cidade de Manaus com o livro: Aldravismo — Movimento Mineiro do Século XXI. Prêmio Murilo Mendes (UBE-RJ) pelo conjunto da obra. Foi cronista da ABN- NEWS e do Portal Vértices. Colaboradora do Jornal Linguagem Viva. Colunista da Agência Primaz de Comunicação, do Portal Cidade Mariana, Jornal Panflet'us e Tempoética (Itabira). Autora de 17 livros. Idealizadora do Projeto: poesia viva, a poesia bate à sua porta (vencedor do Prêmio VivaLeitura - MEC/MINC); Rede Poética de Ensino de Mariana — 2014 e 2015 (Premiado no Prêmio VivaLeitura — MEC/MINC) Coordenadora e organizadora-geral de coletâneas e antologias (Livro 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 de aldravias); Livro das Quintas (01 e 02); Nas sendas de Bashô; Escritores Contemporâneos de Minas Gerais (obra lançada na Bienal do Livro de Paris.

Voluntário - Gabriel Bicalho. Idealizador do Jornal Aldrava Cultural e criador do Movimento Aldravista de Arte e Literatura. Fundador e Presidente da Associação Aldrava Letras e Artes. Poeta. Membro da Academia Marianense de Letras e da Academia Barbacenense de Letras. Membro da Academia de Letras, Artes e Ciências Brasil. Membro da Academia Municipalista de Letras de Minas Gerais. Mambro da Academia de Letras, Ciências e Artes de Ponte Nova. Cônsul em Mariana de Poetas del Mundo. Delegado da União Brasileira de Trovadores - Sessão Mariana, MG. Membro Honorário da Academia de Letras e Artes do Estoril. Membro Honorário da Academia Internacional de Heráldica -

Portugal. Membro Honorário da Tertúlia Rafael Bordalo Pinheiro - Portugal. Membro Honorário de Instituto de Estudos Histórico-Militares Napoleão I - Portugal. Membro Honorário da Divine Académie des Arts Lettres et Culture - Paris. Medalha de Ouro da Académie du Mérite et Devouemente Français. Primeiríssimo Prêmio no 1º Concurso Nacional de Poesia - Literatura para Todos MEC/2006, com o livro Caravela - redescobrimentos. Autor também de Criânsia (1974), Euge, poeta! (1984), Poemas in: Aldravismo - a literatura do sujeito (2002) apesar das nuvens (2004) e enquanto sol - senda 02 de nas sendas de Bashô (2005), Caravela - redescobrimentos (2007), lírios possíveis (2009). Ventre I - aldravas. In: Ventre de Minas (2009) Essências e Medulas (2010), Ainda o sol (2010), Transmutações. In: Germinais - aldravias. (2011), Âncoras Flutuantes (2011). Publicou nos livros Lumens, Mariana (2011) e Écrivains contemporains du Minas Gerais. Paris (2011) beiral antigo - poesia (2012) O Livro das Aldravias (Org.) (2012)

SECRETÁRIO - Anicio Chaves - Membro do Conselho Cultural e Fiscal: Nascido em Mariana/MG, teve a maior parte da sua formação escolar no seminário, onde desenvolveu seus conhecimentos em Latim, Grego, Francês, Italiano, Espanhol e Inglês. Fez parte da Orquestra Sinfônica no Seminário São José do Rio de Janeiro. Cursou filosofia no Saint Anselm's College em Manchester/USA. Retornando ao Brasil, iniciou o curso de Teologia no Mosteiro São Bento/RJ, curso que não foi concluído por interrupção da carreira eclesiástica. É membro do Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural de Mariana. Possui várias poesias e pensamentos publicados em agendas culturais e jornais locais, e uma de suas composições musicais executada pela Banda União XV de Novembro (Mariana/MG). É autor do livro "Por Detrás da Face" (2009) e participou de diversos livros como: "Lumens em prosa e verso" (2011), "O livro das Aldravias" (2012), "O Livro das Aldravias II - Bi-Lingue" (2013), "Livro I da ALACIB" (2014), "O livro das Aldravias III" (2015), "Mineralamas" (2016), "Mariana – assim nasceram as Minas Gerais" (2016), "In Absentia" (2017), "Libertas Loquendi" (2020), "Estações – O livro 2 das Quintas e O livro IX das Aldravias" (2021).

COMISSÃO - J. S. Ferreira. Vice-Presidente da Associação Aldrava Letras e Artes. Poeta. Membro da Academia Marianense de Letras. Membro da Academia de Letras, Artes e Ciências Brasil. Membro da Academia Municipalista de Letras de Minas Gerais. Membro Honorário da Academia Internacional de Heráldica - Portugal. Membro Honorário da Tertúlia Rafael Bordalo Pinheiro - Portugal. Membro Honorário do Instituto de Estudos Histórico-Militares Napoleão I - Portugal. Autor de: Lixos & Caprichos (1991), Bateia Lírica (1996), Poemas in: Aldravismo -a literatura do sujeito (2002) Criaturas & Caricaturas (co-autoria com Camaleão)(2004) e prenúncio de chuva - senda 03 de nas sendas de Bashô (2005). Jenipapo. (poesia infanto-juvenil) 2007. Ventre IV - gerais minas. In: Ventre de Minás (2009). Publicou poesia no livro Lumens, Mariana (2011). O Livro das Aldravias (Org.) (2012)

ATIVIDADES DE REVISÃO: VOLUNTÁRIO

Membro do Conselho - José Luiz Foureaux de Souza Júnior. Chefe de Redação da Aldrava Letras e Artes. Poeta nascido em Belo Horizonte (23/07/1956). Membro Efetivo da Academia de Letras do Brasil de Mariana. Graduado em Letras, pela Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais (1985); Mestre em Teoria da Literatura, pela Universidade de Brasília (1988); Doutor em Estudos Literários-Literatura Comparada, pela Universidade Federal de Minas Gerais (1995) e Pós-doutor em Literatura Comparada, pela Universidade Federal Fluminense (2004). Foi Leitor de Português, na Universidade de Zagreb, em Zagreb (Croácia, 2008-2010) e membro efetivo do InBrasCI-MG. Membro do Conselho Editorial do Jornal Aldrava Cultural. Professor Adjunto de Literatura Luso-Brasileira, na Universidade Federal de Ouro Preto; membro de Conselho Editorial da Revista do Instituto Superior Anísio Teixeira; membro do Conselho Editorial da Revista Literatura e Debate, do Curso de Pós-graduação em Letras da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (Frederico Westphalen). Tem experiência na área de Letras, com ênfase em Literatura Luso-Brasileira e Literatura Comparada, atuando principalmente nos seguintes temas: teoria, crítica, comparatismo, sexualidade, historiografia e leitura. É organizador dos 2001) e Literatura e homoerotismo: volumes Exercícios de leitura (Scortecci, introdução (Scortecci, 2002)

de



CEP 35.420-000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 011/2024

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a CASA DE CULTURA – ACADEMIA DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES, para os fins que abaixo especifica.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Celso Cota Neto, portador da RG nº 1.790.008 SSP MG e do CPF nº 256.195.511-72 e a Organização da Sociedade Civil CASA DE CULTURA — ACADEMIA DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES, inscrita no CNPJ nº 19.501.485/0001-25, com sede na Rua Frei Durão, nº 84, bairro Centro, Mariana/MG, CEP 35426-090, aqui representada por seu presidente José Benedito Donadon Leal, portador do CPF nº 387.221.609-06 e RG nº M-20.355.795, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806 de 18 de abril de 2024 e na Lei Municipal nº 3.799, de 27/06/2024 que autorizou a transferência de recursos à OSC. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 5449/2024, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC para organização e realização da 13º Semana de Arte Aldravista, criada pela Lei Municipal nº 3497, de 16/11/2021, a realizar-se no período de 10 a 12 de outubro do corrente, com vasta programação lítero-musical em ambientes escolares e culturais, conforme definido em Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

- 3.1 As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER que realizará o controle e fiscalização.
- 3.2 Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.
- 3.3 Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana DOEM serão os seguintes: GESTOR, PEDRO HENRIQUE MÓL MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 103.141.346-46, matricula nº 39.054 e como SUPLENTE, LIDIA CAROLINE MOREIRA GAZETA inscrita no CPF sob o nº 140.016.856-20, matricula nº 38.924.
- 3.4 Ao Gestor(a), qualificado no item 3.3, deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal n° 11.806/2024, em especial nos artigos 54, 71 a 73 e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 4.1 A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.
- 4.2 O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

Q

X



CEP 35.420-000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.3 As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.
- 4.4 O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.
- 4.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 008, de 20/03/2017 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.
- 4.6 A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

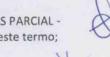
- 5.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
- 5.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 75.826,00 (setenta e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER na dotação orçamentária nº **2401.13.392.0016.0.151-335041 1500 ficha 576**, que serão depositados em conta bancária específica.
- 5.3. A liberação dos recursos ocorrerá após a assinatura do presente termo, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE FOMENTO.
- 5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicarse-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 6.1 Este instrumento vigorará a partir de 05 de julho de 2024 e terá duração até 31 de janeiro de 2025.
- 6.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.
- 6.3 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.
- 6.4 A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1 A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.
- 7.2 No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:
- 7.2.1 A OSC apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es) PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da cláusula décima deste termo;







CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, responsável pela parceria, verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;
- 7.2.3 Ateste do gestor da parceria; e
- 7.2.4 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.
- 7.3 A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

- 8.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER:
- 8.1.1 Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- 8.1.2 Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;
- 8.1.3 Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;
- 8.1.4 Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;
- 8.1.5 Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;
- 8.1.6 Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;
- 8.1.7 Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- 8.1.8 Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- 8.1.9 Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 8.1.10 Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 8.2.1 Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.
- 8.2.2 Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

Q



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.3 Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.
- 8.2.4 Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
- 8.2.4.1 Quando não for executado o objeto deste TERMO;
- 8.2.4.2 Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
- 8.2.4.3 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;
- 8.2.4.4 Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.
- 8.2.5 Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.
- 8.2.6 Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO e em conformidade com o Plano de Trabalho.
- 8.2.6.1 Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;
- 8.2.6.2 Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.
- 8.2.6.3 Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 8.2.7 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 8.2.8 Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.
- 8.2.9 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 8.2.10 Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.
- 8.2.11 Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.
- 8.2.12 Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.



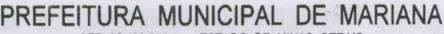
- 8.2.13 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.
- 8.2.14 Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.
- 8.2.14.1 Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

- 9.1 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.
- 9.2 Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:
- 9.2.1 Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da
- 9.2.2 Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.
- 9.3 Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:
- 9.3.1 Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 9.3.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 9.3.3 Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;
- 9.3.4 Pagar despesas a título de taxa de administração;
- 9.3.5 Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1 A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.
- 10.2 A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:
- 10.2.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;





CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.2.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;
- 10.2.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- 10.2.3.1 Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.
- 10.2.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- 10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de reponsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:
- 10.3.1 Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- 10.3.2 Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;
- 10.3.3 Os resultados das pesquisas de satisfação.
- 10.4 A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.
- 10.5 O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- 11.1 Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.
- 11.2 Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.
- 11.2.1 Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- 11.2.2 A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:
- 11.2.2.1 Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC.
- 11.2.2.2 Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

X

H



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.2.2.3 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 11.2.2.4 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- 11.2.2.5 Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 05 de julho de 2024.

Celso Cota Neto Prefeito Municipal

Gustavo Henrique Oliveira Leite

Sec. Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer

José Benedito Donadon Leal
Presidente do Comitê de Parceiros da ADESIAP



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, JOSÉ BENEDITO DONADON LEAL, portador do CPF nº 387221.609-06 e RG nº M-20.355.795, residente na Rua Frei José da Santíssima Trindade, nº 22, bairro São José, Mariana/MG, CEP 35426-090, na condição de Presidente da OSC CASA DE CULTURA — ACADEMIA DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES, CNPJ nº 19.501.485/0001-25, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

- a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da mesma, com os respectivos dados para depósito;
- b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO nº 011/2024, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;
- d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 05 de julho de 2024.

José Benedito Donadon Leal

Presidente da OSC